



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.527, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2017.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2017, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE AMBIENTAL, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único – O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes:

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento);

III – Para pagamento parcelado:

a) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 meses, para débitos no valor de até 10 UFMs;

b) 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado de 13 a 24 meses, para débitos acima do valor de 10 e inferior a 20 UFMs;

c) 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado de 25 a 36 meses, para débitos iguais ou superiores ao valor de 20 UFMs;

IV – a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º - Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias contados do ato da opção, e as demais nas datas de



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

vencimento das faturas de água e esgoto, acrescidas tão somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE AMBIENTAL.

Parágrafo único – A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

- a) ao pagamento pontual das prestações do financiamento;
- b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, observado o seguinte:

I – O devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II – Deverá indicar, caso assim seja exigido pelo SAAE AMBIENTAL, fiador idôneo que deverá apresentar cópia do RG, CPF, certidão de casamento, quando for o caso, e comprovante de endereço e responderá solidariamente pelo pagamento do débito;

Parágrafo único – Caso o fiador indicado pelo devedor seja casado, exceto pelo regime de separação de bens, a fiança também deverá ser prestada pelo cônjuge, haja vista o disposto nos arts. 107, 219, 220, 1.647, 1.648, 1.649 e 1.650, todos do Código Civil/2002, que também responderá solidariamente pelo pagamento do débito.

Art. 7º - O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE AMBIENTAL até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do Devedor, o SAAE AMBIENTAL poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 8º - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SAAE AMBIENTAL ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;
- III – inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

§ 1º - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, por meio do Superintendente do SAAE AMBIENTAL, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único – Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 10 – As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

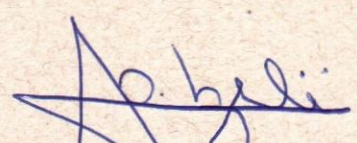
Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração